

## NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os anexos do RREO e RGF, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº. 403/16 da Secretaria do Tesouro Nacional e estão de acordo com a Lei complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar Municipal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal e Provimento nº 002/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. Os Balanços e os Demonstrativos da Execução Orçamentária (RREO) referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Municipal.
3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 15.013, de 21 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência deste relatório. Esta composição está estruturada em:
  - 3.1. Órgãos da Administração Direta – Executivo e Legislativo;
  - 3.2. Fundos;
  - 3.3. Fundações;
  - 3.4. Autarquias.
4. Nos Anexos 1, 2 e 7 (RREO) são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016.
5. No Anexo 3 (RREO), as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Também foram excluídas as receitas elencadas na Instrução Normativa nº 59 - TCE-PR, de 25 de agosto de 2011.
6. Nos Anexos 8 e 12 (RREO) os limites mínimos anuais devem ser cumpridos no encerramento do exercício. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento está apresentado com base na despesa liquidada. Somente no último bimestre do exercício o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. O Anexo 1 (RGF) refere-se, exclusivamente, as despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo e apresentam as seguintes informações:
  - 7.1. Inclui as despesas liquidadas com a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - FEAES em Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34);
  - 7.2. Inclui a dedução do IRRF como despesas não computadas no índice de pessoal, conforme Instrução Normativa nº 56/2011 – TCE-PR), cujo fator para o exercício e população, para os municípios com população superior a 200 mil habitantes, são de - 2016: 0,6875 / 2017: 0,6250;

- 7.3. Para fins da apuração do limite da despesa com pessoal, não estão computados na base de cálculo da receita corrente líquida os valores pertencentes ao Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC e que sejam destinados ao pagamento dos contratos de concessão do serviço público de transporte, conforme §3º do Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 101/17 - LRFM.
8. No Anexo 2 (RGF), os valores correspondem a todos os entes e poderes.
9. No Anexo 2 (RGF), o valor da linha DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I – II) é igual a (0) “zero” para o 2º Quadrimestre/2017 devido o saldo da linha DEDUÇÕES (II) ser superior ao saldo da linha “DÍVIDA CONSOLIDADA”, conforme Portaria STN nº 403/17 que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF válidos para o exercício de 2017.
10. No Anexo 3 (RGF), o valor da garantia concedida corresponde a garantia da COHAB.
11. No Anexo 4 (RGF), o valor corresponde ao montante do principal realizado da operação no exercício financeiro.
12. No demonstrativo do limite dos serviços de publicidade e propaganda, o valor da corresponde aos serviços de publicidade e propaganda ocorridas no exercício somente do Poder Executivo.